



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 017/2022

**Súmula: “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal complementar o valor da remuneração dos profissionais do magistério e educação infantil, e dá outras providências”.**

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Aos profissionais do magistério e de educação infantil da rede municipal de ensino do município de Manfrinópolis, será assegurado o piso salarial em conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 (Ministério da Educação/Gabinete do Ministro), que Homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Federal nº. 11.738/2008 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Os vencimentos brutos totais dos profissionais do magistério e de educação infantil da rede municipal de ensino do município de Manfrinópolis não poderão ser inferiores ao valor de:

I – R\$ 1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), mensais, com carga horária de vinte (20) horas semanais, para o presente exercício.

**§ 1º.** Fará jus ao valor fixado Portaria Ministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 (Ministério da Educação/Gabinete do Ministro), que Homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Federal nº. 11.738/2008 e suas alterações posteriores, profissional, lotado nos cargos descritos no *caput* deste artigo, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso.

**§ 2º.** Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata Portaria Ministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 (Ministério da Educação/Gabinete do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ministro), que Homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Federal nº. 11.738/2008 e suas alterações posteriores, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

**§ 3º.** O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

**§ 4º.** Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquênio, regência de classe, progressão, promoção e outros.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de março de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

## **MENSAGEM N.º 017/2022**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nobres edis representantes desta respeitável Casa Legislativa:

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação desta Casa o projeto de lei cujo conteúdo dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal complementar o valor da remuneração dos profissionais do magistério e educação infantil, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso, nos termos Portaria Ministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 (Ministério da Educação/Gabinete do Ministro), que Homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Federal nº. 11.738/2008 e suas alterações posteriores.

À necessidade e utilidade da aprovação advém do interesse público na necessidade de valorização dos mencionados profissionais e atender a legislação federal que disciplina a matéria.

Acompanha este Projeto de Lei o impacto financeiro, procedido pelo Setor de Contabilidade, que dá a ideia do quanto o gasto a mais que esta complementação significa para os cofres públicos.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente.

Para que a complementação salarial possa constar da folha de março/2022, rogamos seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria através de sessão extraordinária, pelo que desde já agradecemos.

Gabinete da Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de março de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal